



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

RUA CARIJÓS, 45 - CENTRO - CEP 37550-000.

FONE: (35) 3449-4011 - FAX: (35) 3449-4014

E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3527/11

prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, de todas as obras de infraestrutura na área loteada, assim entendidas as relativas à abertura e pavimentação em bloquetes sextavados, meio-fio, sarjeta, redes de água, esgoto, energia elétrica e telefonia, obrigando-se ainda, na forma do presente projeto de loteamento, bem como do projeto de infraestrutura que acompanham o presente Decreto, sendo que, a execução das obras de infraestrutura que acompanham o empreendimento, estará vinculada à aprovação por parte da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito do projeto de sinalização viária do empreendimento.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no artigo 37 da Lei nº 4.862/2009 e na conformidade do artigo 69, VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que foram preenchidos todos os requisitos urbanísticos e ambientais previstos na Lei Municipal n. 4.862/2009, art. 5º a 14,

CONSIDERANDO o parecer favorável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, informações prestadas pela COPASA, CEMIG e demais órgãos competentes,

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o "LOTEAMENTO PORTAL VILA VERDE" localizado no perímetro urbano no Bairro Limeira, confrontante com o Bairro São Paulo no perímetro urbano desta cidade, de propriedade de Paulo Cesar Torres da Silva, inscrito no CPF sob o nº 236.978.006-53, Marialba Torres Ribeiro, inscrita no CPF sob o nº 285.891.496-68, Ivanise Torres Pivetta, inscrita no CPF sob o nº 309.444.146-72 e Vera Lúcia Torres Pivoto, inscrita no CPF sob o nº 377.231.466-04 tendo por objeto o loteamento da área de 41.795,00 m² de um terreno, conforme título de propriedade, plantas, memorial descritivo e demais documentos que ficam fazendo parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único. A área loteada é fracionada em 5 (cinco) quadras identificadas pelos números 1, 2, 3, 4 e 5 com um total de 112 (cento e doze) lotes, sendo que na quadra 1 estão situadas as áreas institucional e verde:

As áreas estão assim discriminadas:

Área Total da Gleba	41.795,00 m ²
Área Total Loteada	41.795,00m ² (100,00%)
Áreas Verdes	2.736,87 m ² (10,19%)
Área Institucional	1.384,95 m ² (5,16%)
Área de Lotes	22.729,03 m ² (54,38%)
Área de Arruamentos	14.944,16 m ² (35,76%)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014

E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Fica a Empresa Loteadora responsável pela realização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, de todas as obras de infraestrutura na área loteada, assim entendidas as relativas à: abertura e pavimentação em bloquetes sextavados, meio-fio, sarjeta, redes de água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, drenagem e aterramento, obrigando-se ainda, na forma da legislação em vigor, pela arborização das vias públicas do loteamento e plantio de árvores nas áreas verdes, tudo de acordo com as especificações constantes do projeto de loteamento, bem como o cronograma das obras de infraestrutura que acompanham o presente Decreto, sendo que, o aceite do loteamento estará vinculado à aprovação por parte da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito do projeto de sinalização viária do empreendimento.

Parágrafo único. Em garantia da realização das obras previstas no caput, ficam caucionados 56 (cinquenta e seis) lotes.

Quadra 1 Lotes de nº 11 a 16 - 06 Lotes → desc. todos

Quadra 2 Lotes de nº 11 a 21 - 11 Lotes → desc. todos

Quadra 3 Lotes de nº 10 a 23 - 14 Lotes → desc. todos

* Quadra 4 Lotes de nº 07 a 26 - 20 Lotes

Quadra 5 Lotes de nº 03 a 07 - 05 Lotes → desc. todos

Art. 3º. Fica expressamente proibida a subdivisão de lotes sob quaisquer condições e pretextos.

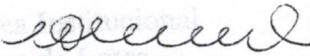
Art. 4º. Com a presente aprovação e o registro do loteamento ficam incorporadas ao patrimônio Público Municipal as áreas referentes às vias públicas, às áreas verdes e institucionais, localizadas e previstas no projeto de loteamento.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Finanças efetuará o cadastro de todos os lotes no Setor de Arrecadação para fins de lançamento e cobrança de IPTU, nos termos do § 2º, art. 1º, do Decreto nº 1.696 de 26.06.89.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 27 DE JANEIRO DE 2011.


Agnaldo Perugini
Prefeito Municipal


Messias Moraes
Chefe de Gabinete